# REGULAMENTO FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA - FASEP

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1° O Fundo para Aquisição de Sede Própria FASEP destina-se ao apoio financeiro (empréstimo) a projetos para construção, aquisição e modernização de sede própria dos Grupos da Aliança Espírita Evangélica GA, observadas as diretrizes estabelecidas em Disposições Internas, em anexo, aprovado pelo Conselho dos Grupos Integrados CGI da Aliança Espírita Evangélica, organização religiosa, cultural, sem finalidade lucrativa, de duração ilimitada, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.002.285/0001-75, com sede e foro à Rua Humaitá, 569, São Paulo, Capital, CEP 01321-010.
- Art. 2° Excepcionalmente, em períodos de crise (tais como estado de calamidade pública, emergências, etc. decretados por poderes públicos), o FASEP poderá apoiar financeiramente a Aliança Distribuidora e Editora de Livros Espíritas ALDELE, CNPJ nº 66.865.486/0001-39, objetivando manter a estrutura de comunicação na área de edição e distribuição de livros espíritas; publicação de periódicos, newsletter e portal na internet; observando as condições de prazo e correção do saldo devedor estipuladas nos artigos 8 e 10 das Disposições Internas do FASEP, anexas a este Regulamento.

# CAPÍTULO II DOS RECURSOS

- Art. 3° O patrimônio inicial do FASEP foi constituído, em 13 de junho de 2002, pelos associados GEAE Embaré e Centro Espírita Vinha de Luz.
- Art. 4° Os recursos destinados ao FASEP nos próximos exercícios, a partir de 2002, serão originários das seguintes fontes:
- I Contribuições, doações e recursos oriundos de campanhas específicas para reforço do patrimônio líquido do FASEP. Tal contribuição nunca será inferior a 3 (três) salários mínimos vigente na época podendo, entretanto, esse valor ser dividido em até 12 prestações.
- II Os recursos componentes do FASEP serão sempre e integralmente destinados a projetos específicos, devidamente analisados e aprovados por um grupo de análise, observadas as diretrizes a serem fixadas em Regulamento específico aprovado pelo CGI.

# CAPÍTULO III DAS MODALIDADES OPERACIONAIS

- Art. 5° Observada a destinação prevista no artigo 1° da presente regulamentação, as aplicações do FASEP serão realizadas nas seguintes modalidades:
- a) aquisição de edificação;
- b) construção de edifício;
- c) reforma de edificação
- d) apoio financeiro à ALDELE nos termos do Artigo 2º

# CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6° - Os recursos do FASEP serão destinados aos GA's adesos ao FASEP, compreendendo os Grupos Integrados e os Grupos Inscritos, e à ALDELE no caso previsto no artigo 2° conforme definidos no livro *Vivência do Espiritismo Religioso*.

# CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7° - A análise e acompanhamento das operações de empréstimo do FASEP serão realizados por um grupo de voluntários, indicados pelo CGI.

Art. 8° - As operações de empréstimo do FASEP deverão ser submetidas à diretoria da Aliança Espírita Evangélica, para aprovação e contratação.

# CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 9° - O exercício financeiro do FASEP coincidirá com o da Aliança Espírita Evangélica. Parágrafo Único - O saldo de recursos disponíveis do FASEP ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

# CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 10° - O FASEP deixará de existir quando, em reunião do CGI, convocada para esse fim, com o comparecimento de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, através de seus representantes credenciados, for julgado necessário.

Parágrafo Único – No caso de dissolução, satisfeito o passivo, o patrimônio líquido, inclusive os créditos a receber, serão destinados à Aliança Espírita Evangélica.

São Paulo, 07 de abril de 2024

Luiz Carlos Amaro Diretor-Geral Aliança Espírita Evangélica Maria Cristina de Almeida Ricardo Diretora Administrativa Aliança Espírita Evangélica

#### **ANEXO**

# DISPOSIÇÕES INTERNAS DO FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA - FASEP

#### CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS

- Art. 1° Os pedidos de empréstimo do FASEP previstos no Artigo 4° da constituição do fundo, deverão ser encaminhados ao Grupo de Análise de Projetos GAP, acompanhados de relatório contendo os seguintes elementos de informação, essenciais à sua análise:
- I identificação e qualificação do postulante;
- II descrição do projeto;
- III orçamento discriminado do projeto indicando natureza e composição das despesas;
- IV plantas de obras civis e especificação de materiais e equipamentos a serem adquiridos;
- V cronograma de desembolsos;
- VI comprovação da disponibilidade de recursos relativos à eventual parcela das despesas não cobertas pelo empréstimo solicitado ao FASEP;
- VII aspectos jurídicos do projeto, inclusive quanto à capacidade de contratar do proponente;
- VIII outros aspectos relevantes, conforme as peculiaridades de cada projeto.

Parágrafo Único - Os recursos contratados junto ao FASEP somente poderão ser utilizados para atender despesas realizadas após a formalização da apresentação do pedido a Aliança Espírita Evangélica.

Art. 2° - Os pedidos de empréstimo a que se refere o Artigo 1° serão apreciados pelo GAP, formado no mínimo por 1 advogado, 1 contador, 1 economista e 1 engenheiro, indicados pelo Conselho dos Grupos Integrados - CGI, e um representante da Diretoria da Aliança Espírita Evangélica.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o CGI poderá substituir qualquer componente do GAP, ou indicar novos componentes.

Parágrafo Segundo - O representante da Diretoria da Aliança Espírita Evangélica será o coordenador do GAP.

#### CAPÍTULO II - APROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 3º - Os empréstimos do FASEP serão autorizados pela Diretoria da Aliança Espírita Evangélica.

#### CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- Art. 4° Para a assinatura do contrato de empréstimo à conta do FASEP, o Beneficiário deverá:
- I apresentar o Grupo Integrado GI, que assinará o contrato como "Grupo Mentor", o qual se comprometerá, durante a vigência do contrato, a suprir o beneficiário com trabalhadores que garantam o funcionamento do Grupo postulante dentro do programa da Aliança, conforme descrito no livro *Vivência do Espiritismo Religioso*, edição em vigor e atualizações na data da assinatura,
- II ter conferido poderes especiais ao responsável pela execução do projeto, credenciando-o para requerer, nas épocas próprias, à utilização dos recursos, receber e aplicar diretamente as importâncias recebidas, movimentar conta bancária, emitir cheques, dar quitação, comprovar a aplicação dos recursos liberados pelo FASEP e prestar a este toda e qualquer informação relacionada com a execução do projeto;
- III apresentar outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, julgados necessários pelo FASEP para contratar a operação.
- Art. 5° As liberações de recursos à conta do FASEP serão suspensas se:
- I não ficarem devidamente comprovadas, nos prazos estabelecidos pelos contratos específicos, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II o contratante dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo GAP, FASEP e Aliança Espírita Evangélica sobre a aplicação dos recursos;
- III o contratante modificar, sem prévio assentimento do gestor do FASEP, o orçamento e o projeto original, aprovados pela Aliança Espírita Evangélica; e
- IV for verificada, a qualquer tempo, a falta de eficiência na execução do projeto, a critério da Aliança Espírita Evangélica.

#### CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 6° Os Beneficiários de recursos do FASEP se obrigam, independentemente de outras condições estipuladas segundo as características de cada projeto, sob pena de vencimento antecipado do contrato, a:
- I aplicar os recursos oriundos do FASEP, única e exclusivamente na realização do projeto aprovado;
- II remeter à Aliança Espírita Evangélica, nas épocas e condições estipuladas, a comprovação das despesas efetuadas com recursos do FASEP, bem como relatório sobre o andamento dos projetos em execução;
- III facilitar a fiscalização a ser exercida pela Aliança Espírita Evangélica;

- IV durante o período do contrato, manter o programa da Aliança Espírita Evangélica, explicitado no livro *Vivência do Espiritismo Religioso*;
- V-Manter as prestações mensais em dia bem como a contribuição anual mínima para formação e manutenção do FASEP.
- VI A contribuição anual mínima para formação e manutenção do FASEP também se aplica ao "Grupo Mentor".

#### CAPÍTULO V - CONDICÕES DE EMPRÉSTIMO

- Art. 7º O nível de participação do FASEP no projeto apoiado será de até 80% (oitenta porcento) do valor total do projeto, excluído o valor total do terreno.
- Art. 8° O prazo do empréstimo será no máximo de 120 meses, com a quitação total do saldo devedor.
- Art. 9° O tomador do empréstimo remunerará o FASEP em até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco porcento) ao mês, calculado sobre o saldo devedor, para fazer face às despesas administrativas, controles, acompanhamentos e fiscalização do FASEP.

Parágrafo Primeiro – Se o tomador pagar pontualmente suas prestações, a Aliança Espírita Evangélica poderá, a seu exclusivo critério, compensar, parcial ou totalmente, o valor dessas despesas com a contribuição anual do tomador do empréstimo e do Grupo Mentor para reforço do patrimônio líquido do FASEP.

Parágrafo Segundo – O percentual da taxa de administração poderá ser alterado em reunião do CGI.

Art. 10° - O saldo devedor será corrigido mensalmente com base no "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas, também conhecido como IGP-M/FGV, do mês anterior ao da correção do saldo devedor.

#### CAPÍTULO VI – FORMA DE LIBERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

- Art. 11° As liberações dos empréstimos pelo FASEP serão efetuadas, de acordo com o cronograma de desembolsos do projeto, respeitando sempre o nível de participação no valor total do projeto e as disponibilidades financeiras do FASEP.
- Art. 12° Os pagamentos das prestações deverão ocorrer até o dia da contratação de cada mês (isto é, se a contratação foi dia 8, as prestações vencerão sempre no dia 8) ou, quando este dia for feriado ou fim de semana, no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação inicial mínima será equivalente a 1% (um porcento) relativo a amortização mensal adicionada a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco porcento) referente a remuneração mencionada no Art. 9º do valor do saldo devedor do empréstimo.

Parágrafo Segundo - As demais prestações serão corrigidas pelo índice mencionado no artigo 10°, aplicado sobre o valor da prestação do mês anterior.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de carência a remuneração mencionada no Art. 9º será incorporada ao saldo devedor.

Parágrafo Quarto – O período de carência será de no máximo 20 meses e se encerrará no mês seguinte ao início das atividades do Grupo da Aliança solicitante do empréstimo.

Parágrafo Quinto – O atraso no pagamento das prestações incidirá em multa de 2% (dois porcento) mais mora de 0,033% (trinta e três milésimos porcentuais) ao dia do valor da prestação devida. No acumulo de duas prestações atrasadas o FASEP comunicará que no primeiro dia útil posterior ao vencimento da terceira prestação em atraso executará as garantias do empréstimo.

Art. 13° - Além das prestações mensais, o tomador do empréstimo poderá quitar, total ou parcialmente, o saldo devedor.

#### CAPÍTULO VII – SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 14° - Excepcionalmente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, e a exclusivo critério da Aliança Espírita Evangélica, poderá ser acolhido pedido de suplementação de empréstimo aprovado, através de aditivo contratual.

#### CAPÍTULO VIII – GARANTIAS

- Art. 15° Será exigida a constituição de garantia por meio de pelo menos uma das opções abaixo:
- a) Hipoteca constituída e registrada na matrícula do imóvel objeto da garantia em favor da Aliança Espírita Evangélica;
- b) Aval de Pessoa Física ou Jurídica.
- c) Fiança de Pessoa Física ou Jurídica.

#### CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO

Art. 16° – Para a obtenção do empréstimo será adotado o Roteiro de Informações para Análise do Projeto, disponível no site www.alianca.org.br.